

ATA N.º 3/Júri

PROCEDIMENTO CONCURSAL EM REGIME DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO (A TERMO RESOLUTIVO CERTO) –
TÉCNICO SUPERIOR – CENTRO DE COMPETÊNCIAS PARA A INFORMAÇÃO GEOESPACIAL - PROC. 2023_01

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI PARA APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS PARA EFEITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO

1. Aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, na sede da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC), reuniu o Júri do procedimento concursal referido em epígrafe, constituído por:

Presidente: Sérgio Miguel Mendes Lobo da Cruz, Especialista de Informática da CIM-RC;

Vogais efetivos: Paula Cristina da Silva Silvestre, Diretora do Departamento de Organização Intermunicipal, Desenvolvimento Social e Modernização da CIM-RC em regime de substituição, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Nuno Miguel Rodrigues do Pomar, Chefe da Equipa Multidisciplinar Estrutura de Apoio Técnico da CIM-RC, no uso das competências decorrentes do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (adiante Portaria), a fim de proceder ao registo das alegações apresentadas em sede de audiência prévia, bem como das respetivas respostas e posterior elaboração da lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos.

2 - Alegações apresentadas pelos candidatos, as quais ficarão anexas à presente ata, nela se dando por integralmente reproduzidas:

O Candidato Igor Gonçalves Lança apresentou o formulário de exercício do direito de participação de interessados, juntando o comprovativo da Licenciatura em Planeamento e Gestão do Território.

O júri entendeu que, tal como prevê o n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a apresentação do currículo e respetivos documentos, designadamente o certificado de habilitação profissional/académica deve ser feita no momento da apresentação da candidatura por meios eletrónicos. Assim, o júri do procedimento concursal deliberou manter a decisão de exclusão do candidato Igor Gonçalves Lança, devendo o mesmo ser notificado da decisão ora tomada.

O candidato Luís Filipe Nogueira de Almeida Dias apresentou o formulário de exercício do direito de participação de interessados alegando que por lapso não preencheu o campo no qual declarava que reunia os requisitos previstos no artigo n.º 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cfr. exigido no aviso de abertura, publicado, de forma integral, na Bolsa de Emprego Público, ou seja: a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial; b) Ter 18 anos de idade completos; c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interditado, independentemente do motivo, para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e) Cumprir as leis de vacinação obrigatória, e que a falta de indicação num dos campos do formulário de uma declaração devidamente comprovada pelos documentos juntos, não constitui causa de exclusão da mesma.

No que diz respeito a este candidato, não pelas suas alegações de que “Pese embora resulte evidente da candidatura apresentada que reúno todos os requisitos para a constituição da relação jurídica de emprego público a que concorri”, já que não é possível aferir pelos documentos apresentado que cumpre, por exemplo com a alínea c) ou e), mas sim porque são requisitos a ser aferidos posteriormente. A Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro determina, no seu artigo 14.º, dois momentos para que o júri do

procedimento possa comprovar o preenchimento quer dos requisitos gerais, quer dos especiais, a saber: a) na admissão ao procedimento concursal, perante o júri, sempre que determinante para a decisão sobre os métodos de seleção a aplicar; ou 2) na constituição do vínculo de emprego público, perante o empregador público, nos restantes casos; com base neste pressuposto, o júri entende que a verificação dos requisitos poderá ser feita, em momento oportuno, já em fase de constituição de vínculo de emprego público, caso se o mesmo se venha a concretizar, pois entende que a lei assim o prevê. Face ao exposto, o júri do procedimento concursal deliberou admitir o candidato Luís Filipe Nogueira de Almeida Dias, devendo ser notificado da decisão ora tomada.

O candidato Miguel Ângelo Silva Rodrigues vem alegar que possui o grau de Mestre em Planeamento Regional e Urbano, e que por sua vez o grau de mestre é superior ao grau de licenciatura, e o ponto 3 da ata n.º 1 do júri do procedimento refere que “os candidatos deverão ser detentores de curso superior que confira, no mínimo, o grau de licenciatura, nas áreas abaixo indicadas...”

O júri entendeu que o facto de o candidato referiu que grau de Mestre em Planeamento Regional e Urbano, e que por sua vez o grau de mestre é superior ao grau de licenciatura, apenas releva para efeitos da classificação a atribuir no parâmetro “Habilitações Literárias”, conforme o estatuído no ponto 4.3.3. da Ata n.º 1 do júri do procedimento concursal. Da conjugação entre este ponto e o ponto 7 do Aviso de Abertura conclui-se que o candidato tem de possuir, no mínimo, o grau de licenciatura em qualquer uma das áreas especificadas no Aviso de Abertura e que, caso o candidato detenha o grau de licenciatura numa daquelas áreas e um Mestrado nas mesmas áreas ou outra que se mostre relevante, terá uma valoração superior no parâmetro “Habilitações Literárias”. Acresce que o candidato não detém licenciatura em nenhuma das áreas indicadas no Aviso de Abertura, pelo que não deverá ser admitido, porquanto a habilitação literária exigida não se dá por cumprida. O candidato deve ser notificado da decisão ora tomada pelo júri do procedimento.

O candidato Paulino Edgar Rodrigues Duarte apresentou o formulário de exercício do direito de participação de interessados, alegando que apresentou o diploma do grau de mestre, o que pressupõe desde logo que possui a licenciatura concluída.

O júri entendeu que, tal como prevê o n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a apresentação do currículo e respetivos documentos, designadamente o certificado de habilitação profissional/académica deve ser feita no momento da apresentação da candidatura por meios eletrónicos, pelo que deliberou manter a decisão de exclusão do candidato Paulino Edgar Rodrigues Duarte, devendo o mesmo ser notificado da decisão ora tomada.

2 - CANDIDATOS ADMITIDOS

- | | |
|--|--|
| 1. Ana Rita Figueiredo Grilo | 11. Francisco Maria Pereira Gomes da Silva |
| 2. Andreia Viviana Silva Esteves | 12. Luís Filipe de Almeida Nogueira Dias |
| 3. Andreia Filipa Ribeiro Pessoa | 13. Joana Margarida Lopes Farinha |
| 4. Carla Cristina Fernandes dos Santos | 14. Manuel Cláudio Teixeira e Costa |
| 5. Carolina Sofia dos Santos Oliveira | 15. Marília Carvalho Rodrigues |
| 6. Cláudia Simões Almeida | 16. Miguel Cardeal Patrão Freitas dos Santos |
| 7. Daniela Cristina Catalão Mestrinho | 17. Nuno Franco Vaqueiro |
| 8. Fernanda Maria Follmann | 18. Pedro André de Oliveira Moleiro |
| 9. Filipe Miguel Correia Lopes | 19. Pedro André Rodrigues dos Santos |
| 10. Francisco Miguel Pedro Magalhães | |

3 - LISTA DE CANDIDATOS EXCLUÍDOS – motivo(s)

1. Ana Beatriz Soares Duarte	a)	9. Luís Miguel de Abreu Serra Ribeiro	a); b); c);
2. Cátia Godinho	a); b); c);	10. Luís Miguel C. Sarrato	b); c);
3. Daniela Pereira	a); b); c);	11. Marta Catarina Vicente Carvalho	a)
4. Eduardo António Teixeira Nunes	b);	12. Miguel Ângelo Silva Rodrigues	a)
5. Fábio Soares	b); c)	13. Paulino Edgar Rodrigues Duarte	e)
6. Igor Gonçalves Lança	e)	14. Pedro José Cardoso Rodrigues	a); b);
7. Leonardo José Amado Magalhães	a); b);	15. Rui Pedro Alves Sá	a); b); c);
8. Lúgia Filipe Mateus	b);	16. Sónia Vanessa Lopes Pinheiro	a); b); c);

3.1 - Motivos de Exclusão:

- a)** Habilitação literária considerada não adequada pelo Júri para o procedimento concursal vertente, conforme exigido no ponto 7 do Aviso BEP;
- b)** Não apresentou formulário de candidatura, não declarando possuir os requisitos do art.º 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cfr. exigido no aviso de abertura, publicado, de forma integral, na Bolsa de Emprego Público, ou seja: a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial; b) Ter 18 anos de idade completos; c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito, independentemente do motivo, para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e) Cumprir as leis de vacinação obrigatória;
- c)** Por não ter apresentado fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- d)** Tendo apresentado formulário de candidatura não declarou possuir os requisitos do art.º 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cfr. exigido no aviso de abertura, publicado, de forma integral, na Bolsa de Emprego Público, ou seja: a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial; b) Ter 18 anos de idade completos; c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito, independentemente do motivo, para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e) Cumprir as leis de vacinação obrigatória;
- e)** Não apresenta comprovativo da Licenciatura exigida.

4 - Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria e nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Júri deliberou proceder à audiência dos candidatos excluídos através de correio eletrónico (email), para que se pronunciem sobre o que se lhe oferecer quanto ao(s) motivo(s) de exclusão no prazo de dez dias, devendo os mesmos, para o efeito, utilizar o formulário tipo “Direito de Participação dos Interessados”, também disponível na página eletrónica desta Comunidade Intermunicipal em https://www.cim-regiaodecoimbra.pt/wp-content/uploads/2018/08/formulario_audiencia.pdf.

5 – O júri deliberou ainda notificar os candidatos admitidos, através de correio eletrónico (email), acerca da admissão da sua candidatura.

6 - Por fim, o Júri deliberou que, após terminado o período e audiência prévia, a lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos será tornada pública através da afixação da respetiva ata no átrio do Edifício Sede desta CIM e no respetivo site em <https://www.cim-regiaodecoimbra.pt/documento/em-curso/>, para aí poder ser consultada.

Todas as deliberações do júri foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Júri do Procedimento Concursal,

Sérgio Miguel Mendes Lobo da Cruz

Paula Cristina da Silva Silvestre

Nuno Miguel Rodrigues do Pomar